



11 de fevereiro de 2025

RELATÓRIO

Dispõe sobre análise de alterações na
Resolução nº 003/2014.

1. Uma breve síntese

Em 03/10/2024, a coordenação do curso de Engenharia Civil, campus Mossoró enviou à PROGRAD o OFÍCIO N° 005/2024 que solicitava alteração do anexo da RESOLUÇÃO CONSEPE nº 003/2014. O referido ofício teve como signatários os coordenadores dos seguintes cursos: Ciência e Tecnologia integral, campus Mossoró; Administração, campus Mossoró; Ciências Contábeis, campus Mossoró; Arquitetura e Urbanismo, campus Pau dos Ferros; Engenharia de Produção, campus Mossoró; Engenharia Agrícola e Ambiental, campus Mossoró; Engenharia Elétrica, campus Mossoró e, Engenharia Química, campus Mossoró.

O documento visava uma alteração pontual e de interesse específico cursos signatários do referido ofício. A alteração solicitada foi a seguinte: de acordo com a Resolução, as áreas afins para INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA no curso de CIÊNCIA E TECNOLOGIA são ENGENHARIAS e CIÊNCIAS EXATAS (física, matemática, estatística etc.); a solicitação foi a de inclusão dos cursos ARQUITETURA E URBANISMO, ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS e ECONOMIA como ÁREAS AFINS para ingresso no curso de C&T como portador de diploma (graduado). A justificativa para inclusão destes cursos especificamente se dá pela multidisciplinaridade existente em todos eles, multidisciplinaridade tal que é semelhante àquela encontrada no curso de C&T, ou seja, a presença, em todos eles, de disciplinas como cálculos, físicas, estatística, economia, empreendedorismo. Não menos importante, a solicitação se deu ainda pela percepção da realidade fática atual da UFERSA em que cerca de 50% das vagas do curso de C&T têm permanecido ociosas nos últimos anos, assim, a alteração surge como grande contribuição para redução da referida ociosidade.

Após enviado o Ofício, assinado por todos as coordenações supracitadas, a PROGRAD enviou o documento ao Gabinete da Reitoria que nomeou os referidos signatários, através da PORTARIA UFERSA N° 1.975, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024. De acordo com o Art. 1° desta Portaria, o objetivo da comissão é A ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 003/2014. Além dos signatários iniciais, o Gabinete da Reitoria acrescentou um representante da CPPS, o Técnico Administrativo David Emerson de Moraes e uma servidora da DRA (Divisão de Registro Acadêmico da PROGRAD), a técnica Administrativa Kaliane Bezerra Dantas.

2. Dos trabalhos da comissão

A comissão então iniciou seus trabalhos a partir de reuniões realizadas por videoconferências no GOOGLE MEETING.

Na **primeira reunião**, tratou-se de realizar um *breefing*, um diagnóstico da atual situação desta resolução, bem como do diagnóstico das vagas ociosas, não só do curso de C&T, mas também, de uma forma geral, de todos os outros cursos da instituição. Também se fez um diagnóstico do trabalho da PROGRAD e do trabalho da CPPS para os processos a partir de editais de reingresso, reopção, transferência e ingresso como portador de diploma. O Pró-reitor de Graduação, prof. Edcarlos Alves Leite, foi convidado para a referida reunião. Em sua fala, o pró-reitor enumerou os problemas referidos ao objeto da comissão. Apontou que a enorme ociosidade de vagas têm sido, nos últimos anos, uma realidade de uma grande quantidade de cursos da Ufersa. Indicou como solução a ideia de, não só ampliar as áreas afins do curso de C&T acrescentando os cursos indicados pelos signatários do ofício, mas **AMPLIAR as ÁREAS AFINS** abrindo-as **IRRESTRITAMENTE**, ou seja, apontou como solução que o graduado de qualquer curso e de qualquer área, possa concorrer às vagas ociosas de qualquer curso da Ufersa no processo de ingresso como portador de diploma.

O Pró-reitor reiterou também que dando coerência ao lema da atual gestão da instituição, que é “VEM PRA UFRSA”, a reitoria pensa em instituir mudanças como: (i) reservar um percentual das vagas remanescentes ao portadores de diploma para pessoas com mais de 40 anos; (ii) abrir totalmente as áreas afins de todos os cursos, o que, na prática, significa permitir que o graduado de qualquer área possa concorrer a qualquer curso da instituição.

Nesta reunião, o representante da CPPS, David Emerson, não pôde estar presente porque ainda se encontrava de férias. O restante da comissão sentiu a necessidade de ouvi-lo a respeito do processo e da tramitação do certame promovido nos editais regidos pela Portaria nº 003/2014, sendo assim, marcou-se nova reunião para ampliar o conhecimento a respeito do objeto da comissão a partir da audição do ilustre representante da CPPS.

A **segunda reunião** já foi iniciada com a presença do membro representante da CPPS e com sua fala. David Emerson, representando a CPPS explicitou como os processos de vagas ociosas (Reingresso, Reopção, Transferência e Portador de Diploma) são desenvolvidos na UFRSA à luz da Resolução 003/2014 evidenciando alguns dos problemas enfrentados pela Comissão na execução dos Processos, problemas estes que extrapolam o escopo inicial da Comissão.

Neste sentido, a comissão, entende que não tem “autorização” e nem mesmo “competência jurisdicional” para tratar sobre grandes alterações que implicam outros cursos uma vez que essas discussões carecem necessariamente da presença de coordenadores de curso e representantes destas áreas.

Assim, nesta mesma reunião, a comissão votou e deliberou por manter seus trabalhos focados unicamente na solicitação inicial que provocou a criação da portaria de nomeação desta comissão, aprovando por unanimidade a inclusão da grande área “**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**” às áreas afins já existentes no Anexo da Resolução 003/2014 especificamente no curso de Ciência e Tecnologia da Ufersa.

3. Das conclusões e encaminhamentos desta comissão

A comissão possui a compreensão de que não deve propor alterações de partes da Resolução 003/2014 que digam respeito a outros cursos ou que envolvam outros setores da instituição.

A comissão, portanto, votou por unanimidade por realizar a inclusão da grande área “**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**” às áreas afins já existentes no Anexo da Resolução 003/2014 especificamente no curso de Ciência e Tecnologia da Ufersa. Assim, o Anexo I da Resolução Consepe 003/2014 deverá ter a linha referente ao curso Ciência e Tecnologia para a seguinte redação:

CURSOS DA UFERSA		ÁREAS DE CURSOS CONSIDERADAS AFINS
04	Ciência e Tecnologia	Ciências Exatas e Naturais; Engenharias e Ciências Sociais Aplicadas.

A comissão recomenda que o CONSEPE aprove ainda a criação de uma comissão ampla, composta por coordenadores representantes de todos os cursos da instituição, representante da CPPS, da PROGRAD, do setor jurídico da Ufersa para que esta nova comissão possa avaliar a mudança geral da Resolução, bem como a possibilidade de inclusão de alterações como, por exemplo, a destinação de um percentual das vagas remanescentes aos portadores de diploma para pessoas 40+.

Diante do exposto, esta comissão produziu e assinou este relatório para encaminhamento ao CONSEPE.

Documento assinado digitalmente
 **VALDER ADRIANO GOMES DE MATOS ROCHA**
Data: 11/02/2025 15:12:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Valder Adriano Gomes de Matos Rocha
(Presidente da comissão
Coordenador **Engenharia Civil - Mossoró**)

Documento assinado digitalmente
 **KALLYSE PRISCILA SOARES DE OLIVEIRA FREIRE**
Data: 13/02/2025 17:01:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Drª. Kallyse Priscila Soares de Oliveira Freire
(Coordenadora **Ciências Contábeis - Mossoró**)

Documento assinado digitalmente
 **MARIA JOSEANE FELIPE GUEDES MACEDO**
Data: 13/02/2025 13:19:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Drª. Maria Joseane Felipe Guedes Macedo
(Coordenador **Ciência e Tecnologia (integral) - Mossoró**)

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL LEOPOLDINO PAULO DE MEDEIROS**
Data: 11/02/2025 16:13:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Gabriel Leopoldino Paulo de Medeiros
(Coordenador **Arquitetura e Urbanismo – Pau dos Ferros**)

Documento assinado digitalmente
 **DANIELLE DE ARAUJO BISPO**
Data: 12/02/2025 16:01:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Drª. Danielle de Araújo Bispo
(Coordenadora **Administração - Mossoró**)

Documento assinado digitalmente
 **JOANA KAROLYNI CABRAL PEIXOTO**
Data: 11/02/2025 18:26:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Drª. Joana Karolyni Cabral Peixoto
(Coordenadora **Engenharia de Produção - Mossoró**)



Documento assinado digitalmente
SAULO TASSO ARAUJO DA SILVA
Data: 12/02/2025 09:07:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Saulo de Tasso Araújo da Silva
(Coordenador **Engenharia Agrícola e**
Ambiental - Mossoró)



Documento assinado digitalmente
DAVID EMERSON DE MORAIS
Data: 11/02/2025 15:07:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

David Emerson de Moraes
(Comissão Permanente de Processo
Seletivo – CPPS)



Documento assinado digitalmente
KALIANE BESERRA DANTAS
Data: 12/02/2025 17:01:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kaliane Beserra Dantas
(Divisão de Registro Acadêmico –
DRA/PROGRAD)



Documento assinado digitalmente
EDWIN LUIZE FERREIRA BARRETO
Data: 11/02/2025 17:32:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Edwin Luize Ferreira Barreto
(Coordenador **Engenharia Elétrica -**
Mossoró)



Documento assinado digitalmente
MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 11/02/2025 15:23:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Drª. Mônica Rodrigues de Oliveira
(Coordenador **Engenharia Química -**
Mossoró)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator	Wesley de Oliveira Santos
Documento	Minuta de resolução CONSEPE, que regulamenta os processos de Reingresso, Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma para os cursos presenciais e à distância da UFRSA.
1. Relatório	
O trabalho da comissão (Portaria GAB/UFERSA Nº 1.975, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024), referente a minuta resolução que regulamenta os processos de Reingresso, Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma para os cursos presenciais e à distância da UFRSA propõe alterar as áreas afins do curso Interdisciplinar de Ciência e Tecnologia para que seja acrescentado no anexo I da resolução a área de Ciências Sociais Aplicadas contemplando cursos como: Arquitetura e Urbanismo, Administração, Ciências Contábeis, Economia, além de outros, devido a multidisciplinaridade que é encontrada no curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia. Além disso, a alteração da resolução por parte da comissão, ocorreu pela percepção da realidade fática atual da UFRSA em que cerca de 50% das vagas do curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia têm permanecido ociosas nos últimos anos, assim, a alteração surge como grande contribuição para redução da referida ociosidade.	
2. Voto	
X	Aprovar texto da norma sem alterações
	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
Com base na justificativa descrita no relatório da comissão, designada pela Portaria GAB/UFERSA Nº 1.975, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024), a inclusão da área de Ciências Sociais Aplicadas nas área afins do curso de Ciência e Tecnologia é pertinente, pois conforme o Projeto Pedagógico do Curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, o curso é generalista cuja formação se concentra em três vertentes principais: 1. Ciências Exatas e Naturais,	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2. Tecnologia, principalmente nos conteúdos básicos da formação em Engenharia; e

3. Ciências Sociais Aplicadas e Humanidades.

No contexto das habilidades e competências do bacharel no curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, a sua formação e atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considera os aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais, com visão humanística, de forma a atender, tanto regionalmente quanto globalmente as demandas sociais relacionadas ao seu contexto profissional.

Dessa forma, não apresento emendas e concordo como a aprovação do texto da norma sem alterações.

Mossoró, 29 de abril de 2025.

Wesley de Oliveira Santos
Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Proponente	Ananias Agostinho da Silva
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO do CONSEPE que regulamentam os processos de Reingresso, Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma para os cursos presenciais e à distância da UFERSA.
1. Emendas	
Emenda 01. Alterar a redação do artigo 2º para Art. 2º A Divisão de Registro Escolar – DRE divulgará, semestralmente, o número de vagas ociosas existentes em cada curso da UFERSA, limitadas ao Parecer do Colegiado de cada Curso, divididas em duas categorias: Justificativa: Adequação à terminologia da divisão, conforme regimento. Emenda 02. Alterar a redação do § 2º, do inciso II, do artigo 2º para § 2º As vagas de que trata o inciso I serão preenchidas prioritariamente pelo processo de Reingresso. Justificativa: A regência do verbo tratar, no sentido de "falar sobre" ou "referir-se a", exige a preposição "de". Emenda 03. Alterar a redação do artigo 4º para Art. 4º A Reopção de Curso tem como objetivo permitir que um aluno regularmente matriculado na UFERSA, que ingressou via processo seletivo próprio ou SISU/MEC, possa cursar uma graduação diferente dentro de uma mesma área. Justificativa: A Ufersa não faz mais vestibular. Emenda 04. Alterar a redação do artigo 6º para Art. 6º A Reopção de Curso ou Transferência somente será permitida ao candidato que tenha cursado no mínimo 20% da carga horária e que não tenha concluído mais de 80% da carga horária total do currículo pleno do curso de origem. Justificativa: O artigo original tem problema de concordância. Emenda 05. Alterar a redação do artigo 11 para	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. A CPPS publicará, no sítio da UFERSA, um edital específico para o processo de Reingresso, de acordo com esta resolução e o calendário acadêmico.

Justificativa: alterar pontuação para melhorar a clareza e a fluidez da leitura.

Emenda 05. Alterar a redação do artigo 16 para

Art. 16. A Reopção de Curso será concedida, uma única vez, apenas aos discentes que ingressaram na UFERSA via processo seletivo próprio ou através do SISU/MEC.

Justificativa: A Ufersa não faz mais vestibular.

Emenda 06. Alterar a redação do inciso II, do artigo 21 para

II - o candidato estar matriculado em curso superior da mesma área ou de áreas afins ao curso pretendido, definidas no Anexo I, com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e CNPq, devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Justificativa: Paralelismo com o texto do artigo 17

Emenda 07. Alterar a redação do artigo 22 para

Art. 22. A seleção dos candidatos à Transferência será feita pela CPPS mediante o cálculo da nota de classificação, que é o resultado obtido pela média aritmética da nota obtida pelo candidato nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do índice de rendimento acadêmico (IRA):

Emenda 08. Incluir na tabela do anexo 01 os cursos de Licenciatura em física presencial e Licenciatura em física à distância.

Justificativa: A listagem deve conter todos os cursos de graduação da instituição.

Mossoró, 16 de maio de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ananias Agostinho da Silva

Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE Nº XX, de XXXX de 2025

Regulamentam-se os processos de Reingresso, Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma para os cursos presenciais e à distância da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XXX Reunião Ordinária de 2014**, em sessão realizada no dia **XXXXXX**,

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso IV, do Regimento Geral da UFERSA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As vagas ociosas existentes em cada curso de graduação da UFERSA serão preenchidas obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I - Reingresso;
- II - Reopção de Curso;
- III - Transferência;
- IV - Ingresso como Portador de Diploma.

Art. 2º A Divisão de Registro Escolar – DRE divulgará, semestralmente, o número de vagas ociosas existentes em cada curso da UFERSA, limitadas ao Parecer do Conselho de cada Curso, divididas em duas categorias:

(Ananias - Alterar) Art. 2º A Divisão de Registro Escolar – DRE divulgará, semestralmente, o número de vagas ociosas existentes em cada curso da UFERSA, limitadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ao Parecer do Colegiado de cada Curso, divididas em duas categorias: **Justificativa: Adequação à terminologia da divisão, conforme regimento.**

I - vagas ociosas em decorrência de abandono ou cancelamento espontâneo;

II - vagas ociosas em decorrência de outros processos.

§ 1º As vagas ociosas de que trata o *caput* serão oriundas da evasão do semestre anterior ao da inscrição.

§ 2º As vagas que trata o inciso I serão preenchidas prioritariamente pelo processo de Reingresso.

(Ananias - Alterar) § 2º As vagas de que trata o inciso I serão preenchidas prioritariamente pelo processo de Reingresso. **Justificativa: A regência do verbo tratar, no sentido de "falar sobre" ou "referir-se a", exige a preposição "de".**

§ 3º As vagas remanescentes para os processos de Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma serão iguais à soma das vagas não ocupadas no processo de Reingresso com as vagas definidas no inciso II.

Art. 3º O Reingresso tem por objetivo a ocupação de vagas de discentes que perderam o vínculo com a UFERSA por motivo de abandono ou cancelamento espontâneo.

Art. 4º A Reopção de Curso tem como objetivo permitir que um aluno regularmente matriculado na UFERSA, que ingressou via vestibular ou SISU/MEC, possa cursar uma graduação diferente dentro de uma mesma área.

(Ananias - Alterar) Art. 4º A Reopção de Curso tem como objetivo permitir que um aluno regularmente matriculado na UFERSA, que ingressou via processo seletivo próprio ou SISU/MEC, possa cursar uma graduação diferente dentro de uma mesma área. **Justificativa: A Ufersa não faz mais vestibular.**

~~**Art. 5º** A Transferência tem como objetivo permitir o ingresso de alunos nos cursos de graduação da UFERSA que estejam matriculados em outro campus da UFERSA ou em outra instituição de Ensino Superior.~~

Art. 5º A Transferência tem como objetivo permitir o ingresso de alunos nos cursos de graduação da UFERSA que estejam matriculados em outro campus da UFERSA, em outro turno de oferecimento no mesmo campus, ou em outra Instituição de Ensino Superior. (Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 009/2014, de 17 de outubro de 2014)

Art. 6º A Reopção de Curso ou Transferência somente serão permitidas ao candidato que tenha cursado no mínimo 20% da carga horária e que não tenha concluído mais de 80% da carga horária total do currículo pleno do curso de origem.

(Ananias - Alterar) Art. 6º A Reopção de Curso ou Transferência somente será permitida ao candidato que tenha cursado no mínimo 20% da carga horária e que não tenha concluído mais de 80% da carga horária total do currículo pleno do curso de origem. **Justificativa: O artigo original tem problema de concordância.**

Art. 7º O Ingresso como Portador de Diploma tem como objetivo permitir que graduados possam cursar um outro curso de graduação na UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º Compete à Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS a elaboração e a publicação do edital para Reingresso, Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 9º Perde o direito à vaga, o candidato aprovado no processo que não comparecer na data determinada para realização da matrícula.

Parágrafo único. As vagas de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas para uma segunda chamada, em caráter único, especificada no edital do processo seletivo. [\(Incluído pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 009/2014, de 17 de outubro de 2014\)](#)

CAPÍTULO II **DO REINGRESSO**

Art. 10. O Reingresso será concedido aos discentes que perderam sua vaga na UFERSA há no máximo três anos.

Art. 11. A CPPS publicará no sítio da UFERSA um edital específico para o processo de Reingresso de acordo com essa resolução e calendário acadêmico.

(Ananias - Alterar) Art. 11. A CPPS publicará, no sítio da UFERSA, um edital específico para o processo de Reingresso, de acordo com esta resolução e o calendário acadêmico. **Justificativa: alterar pontuação para melhorar a clareza e a fluidez da leitura.**

Art. 12. O Reingresso deve atender à condição de disponibilidade de vagas no curso pretendido.

~~**Art. 13.** A classificação dos candidatos será feita pela CPPS, com a análise do histórico escolar e obedecendo aos seguintes critérios:~~

- ~~I – maior carga horária cursada;~~
- ~~II – maior índice de rendimento acadêmico.~~

~~Parágrafo único. Para desempate serão adotados os critérios na seguinte ordem:~~

- ~~a) menor tempo de abandono;~~
- ~~b) candidato com maior idade.~~

Art. 13. A classificação dos candidatos será feita pela CPPS, com a análise do histórico escolar, seguindo a ordem decrescente de carga horária obrigatória cumprida no curso.

Parágrafo único. Para desempate serão adotados os critérios definidos na seguinte ordem:

- a) maior índice de rendimento acadêmico;
- b) menor tempo de abandono;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

c) candidato com maior idade. [Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 009/2014, de 17 de outubro de 2014](#)

Art. 14. O reingresso será obrigatoriamente no curso de origem.

Parágrafo único. O discente que reingressou não poderá participar de novo processo seletivo para Reopção de Curso ou Transferência.

Art. 15. As vagas remanescentes do processo de Reingresso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas dos cursos de origem, podendo ser preenchidas por candidatos classificados no processo de Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma.

CAPÍTULO III
DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 16. A Reopção de Curso será concedida, uma única vez, apenas aos discentes que ingressaram na UFERSA via vestibular ou através do SISU/MEC.

(Ananias - Alterar) Art. 16. A Reopção de Curso será concedida, uma única vez, apenas aos discentes que ingressaram na UFERSA via processo seletivo próprio ou através do SISU/MEC. **Justificativa: A Ufersa não faz mais vestibular.**

Art. 17. O ingresso por Reopção de Curso deve atender às seguintes condições:

I - disponibilidade de vagas no curso pretendido, limitado a 10% das vagas iniciais;

II - o candidato estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFERSA de área afim (Anexo I) ao curso pretendido, de acordo com os termos do edital.

Art. 18. A seleção dos candidatos à Reopção de Curso será feita mediante análise do Histórico Escolar.

§ 1º A análise será feita pela CPPS, mediante avaliação do índice de rendimento acadêmico – IRA, presente no histórico escolar do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA);

§ 2º A classificação obedecerá à ordem decrescente do IRA, sendo considerado classificado, o candidato que obtiver IRA igual ou superior a seis (6,0).

§ 3º Em caso de empate serão adotados, para desempate, os critérios na seguinte ordem:

a) menor tempo no curso de origem;

b) candidato com maior idade.

Art. 19. As vagas remanescentes do processo de Reopção de Curso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas dos cursos de origem, podendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

preenchidas por candidatos classificados no processo de Transferência e Ingresso como Portador de Diploma.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20. A Transferência de alunos de outros *campi* ou outras Instituições de Ensino Superior para a UFERSA dar-se-á no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo.

Art. 21. A Transferência deve atender às seguintes condições:

I - disponibilidade de vaga no curso pretendido;

~~II - o candidato esteja regularmente matriculado no mesmo curso superior ou de áreas afins (Anexo I) ao curso pretendido, devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).~~

II - que o candidato esteja matriculado em curso superior da mesma área ou de áreas afins ao curso pretendido, definidas no Anexo I, com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e CNPq, devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). [Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 009/2014, de 17 de outubro de 2014](#)

(Ananias - Alterar) II - o candidato estar matriculado em curso superior da mesma área ou de áreas afins ao curso pretendido, definidas no Anexo I, com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e CNPq, devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). **Justificativa: Paralelismo com o texto do artigo 17**

Art. 22. A seleção dos candidatos à Transferência será feita pela CPPS mediante o cálculo da nota de classificação, que é o resultado obtido pela média aritmética da nota obtida pelo candidato nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do índice de rendimento (IR):

(Ananias - Alterar) Art. 22. A seleção dos candidatos à Transferência será feita pela CPPS mediante o cálculo da nota de classificação, que é o resultado obtido pela média aritmética da nota obtida pelo candidato nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do índice de rendimento acadêmico (IRA):

$$NC = \frac{NE + IR}{2}$$

Onde:

NC= nota de classificação;

NE= nota obtida no ENEM (normalizada);

IR= índice de rendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º A nota do ENEM será ponderada de acordo com os pesos atribuídos no processo seletivo anterior (vestibular ou SISU).

§ 2º A nota do ENEM será normalizada para escala 0-10.

§ 3º O candidato poderá apresentar notas obtidas no ENEM de até 3 anos anteriores.

§ 4º O índice de rendimento será calculado, após análise de histórico escolar, pela média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas disciplinas cursadas, com ou sem aprovação.

~~§ 5º Será desclassificado o candidato que obtiver nota do ENEM inferior à nota de corte do curso pretendido divulgada na segunda chamada do último processo SISU realizado pela UFERSA ou IR inferior a 6,0(seis).~~

§ 5º Será desclassificado o candidato que não atender aos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 009/2014, de 17 de outubro de 2014)

a) nota do ENEM maior ou igual à menor nota entre os ingressantes do curso, que concorreram pelo SISU na categoria de “ampla concorrência”, matriculados no primeiro semestre do ano letivo em que se realiza o certame, de acordo com lista obtida no primeiro dia letivo desse semestre; (Incluído pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 009/2014, de 17 de outubro de 2014)

b) IR maior ou igual a 6,0 (seis). (Incluído pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 009/2014, de 17 de outubro de 2014)

§ 6º A CPPS publicará a lista dos candidatos em ordem decrescente de suas notas de classificação.

§ 7º Em caso de empate serão adotados para desempate os critérios na seguinte ordem:

a) maior IR;

b) candidato com maior idade.

Art. 23. A inscrição para o processo de Transferência para a UFERSA dar-se-á apenas para um curso.

Art. 24. As vagas não preenchidas pelo processo de Transferência serão disponibilizadas para os candidatos a Ingresso como Portador de Diploma.

Parágrafo único. Para as vagas preenchidas, será emitida Declaração de Ocupação de Vaga pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD. (Incluído pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 009/2014, de 17 de outubro de 2014)

CAPÍTULO V
DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25. O ingresso como Portador de Diploma na UFERSA dar-se-á no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo;

Art. 26. O Ingresso como Portador de Diploma deverá atender às seguintes condições:

I - disponibilidade de vaga no curso pretendido;

II - o candidato seja diplomado em curso superior de área afim (Anexo I) ao curso pretendido, autorizado/reconhecido pelo MEC ou diplomado em curso superior estrangeiro de área afim (Anexo I), com diploma devidamente revalidado.

Art. 27. A seleção dos candidatos para ingresso como Portador de Diploma será feita pela CPPS mediante o cálculo do índice de rendimento (IR).

§ 1º O índice de rendimento será calculado, após análise de histórico escolar, pela média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas disciplinas cursadas.

§ 2º A CPPS publicará a lista dos candidatos em ordem decrescente de suas notas de classificação.

§ 3º Será desclassificado o candidato que obtiver média inferior a seis (6,0).

§ 4º Em caso de empate serão adotados para desempate os critérios na seguinte ordem:

a) maior IR;

b) candidato com maior idade.

Art. 28. Toda documentação expedida por Instituição estrangeira, exceto de países de língua oficial portuguesa, deverá ser legalizada por Representação Consular Brasileira, acompanhada de tradução juramentada, nesse caso a expensas do interessado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Será desclassificado automaticamente dos processos seletivos Reopção, Transferência, Portador de Diploma, o candidato que já foi graduado no curso pretendido.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CURSOS DA UFERSA	ÁREAS DE CURSOS CONSIDERADAS AFINS
1. Administração	Ciências Sociais Aplicadas
2. Agronomia	Ciências Agrárias
3. Biotecnologia	Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias
4. Ciência e Tecnologia	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias e Ciências Sociais Aplicadas
5. Sistemas de Informação	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
6. Ciências Contábeis	Ciências Sociais Aplicadas
7. Ciência da Computação	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
8. Direito	Ciências Sociais Aplicadas
9. Ecologia	Ciências Biológicas e Ciências Agrárias
10. Engenharia Agrícola e Ambiental	Ciências Agrárias
11. Engenharia de Pesca	Ciências Agrárias
12. Engenharia Florestal	Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Engenharias
13. (Ananias - Inserir) Licenciatura em Física Presencial	
14. (Ananias - Inserir) Licenciatura em Física à distância	
15. Licenciatura em Matemática a distância	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
16. Licenciatura em Computação e	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias

ANEXO I
Áreas Afins para processos seletivos de Reopção, Transferência e Portador de Diploma

Informática	
17. Licenciatura em Letras - Inglês	Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes
18. Licenciatura em Letras - Libras	Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes
19. Licenciatura em Educação no Campo	Ciências Humanas
20. Medicina Veterinária	Ciências Agrárias e Ciências da Saúde
21. Zootecnia	Ciências Agrárias

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES